



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 189ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

Início: 14:30h – Término: 15:40h

Ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Centésima Octogésima Nona Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro–Titular – Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro–Titular e Dr. Francisco Adalberto Nóbrega – Membro–Suplente. Foram tomadas as seguintes deliberações:

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

- 01) **PROCESSO N.º** :08105.000348/97-91
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Extração Mineral - Argila
EMENTA :Extração Mineral. Irregularidade na extração de argila nos Municípios Cearenses. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Fiscalização local e expedição de notificações. Arquivamento na origem. Medidas administrativas adotadas. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 02) **PROCESSO N.º** :1.10.000.000410/2007-33
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Marcos Paulo Napiame de Souza
ASSUNTO :Possíveis irregularidades no projeto de assentamento “Zaquel Machado”
EMENTA :Procedimento administrativo. INCRA. Possível demora no remanejamento de lote. Direito individual e disponível. Ausência de atribuição ministerial para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 03) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000045/2008-24

- RELATOR** :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Supostas irregularidades na prova oral do concurso público para provimento de cargos de procurador de assistência judiciária do Distrito Federal de 2ª categoria
EMENTA :Concurso Público. Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF. Supostas irregularidades na prova oral. Esclarecimentos do CESPE. Jurisprudência. O Poder Judiciário interfere nos critérios de aplicação da prova oral somente quando verificada a prática de ilegalidade. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 04) PROCESSO N.º :1.16.000.000234/2008-05**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Suspeita de fraude no concurso público da Câmara dos Deputados
EMENTA :Concurso público. Câmara dos Deputados - CD. Denúncia genérica de fraude. Concurso para preenchimento de cargos de várias áreas. O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CD declarou que não houve qualquer ingerência na elaboração e aplicação das provas. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 05) PROCESSO N.º :1.16.000.000612/2006-81**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Defensoria Pública da União – DPU
ASSUNTO :Processo administrativo disciplinar
EMENTA :Defensoria Pública da União – DPU – Processo Administrativo Disciplinar – PAD. Ameaças as servidoras que participaram do PAD. Ato de improbidade administrativa não verificado. Aspectos criminais e licitatórios sob apuração nos Ofícios Criminal e de Licitações e Contratos Administrativos da PR/DF. A revisão de apuração de ato de improbidade administrativa é atribuição da 5ª CCR. Arquivamento na origem. Voto pela remessa dos autos à 5ª CRR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 06) PROCESSO N.º :1.16.000.000739/2008-61**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Simone
ASSUNTO :Suposta contratação de professores sem concurso público
EMENTA :Centro Federal de Educação Tecnológica do Distrito Federal – CEFET/DF. Unidade Descentralizada de Planaltina/GO. Suposta contratação de professores sem concurso público. Regularidade. Aproveitamento de professores do quadro temporário do antigo Colégio Agrícola do Governo do Distrito Federal que, por meio do Termo de Cooperação Técnica MEC/GDF/01/2007 foi transferido para o Sistema Federal de Ensino. Exercício regular do poder discricionário. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 07) PROCESSO N.º :1.16.000.001175/2008-84**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ruterson Vieira T. de Freitas
ASSUNTO :Suposta irregularidade no concurso público da Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Médico – Medicina do Trabalho
EMENTA :Concurso público. Câmara dos Deputados. Analista Legislativo – Médico – Medicina do Trabalho. Supostas irregularidades na aplicação da prova dissertativa. Divulgação dos critérios de correção após publicação do edital. Fundamentos da decisão judicial proferida na ACP nº 2008.34.00.03202-0, proposta com o objetivo de anular as provas discursivas do certame devido à falta de divulgação prévia dos critérios de correção da prova discursiva, foram utilizados para a promoção de arquivamento. Questão discursiva da prova de analista legislativo – médico – medicina do trabalho obedeceu ao edital. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 08) PROCESSO N.º :1.16.000.001896/2008-94**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Procuradoria Regional do Trabalho
ASSUNTO :Possíveis irregularidades na concessão de vale-transporte a servidores
EMENTA :Procedimento administrativo. ANTAQ. Possível irregularidade na concessão de vale-transporte a servidores. Direito individual e disponível. Ausência de atribuição ministerial para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 09) PROCESSO N.º :1.23.002.000465/2007-75**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :João Evangelista Júnior
ASSUNTO :Qualidade no serviço público
EMENTA :Procedimento administrativo. INSS. Possível negativa de benefício previdenciário. Direito individual e disponível. Ausência de atribuição ministerial para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 10) PROCESSO N.º :1.25.000.003968/2007-48**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Improbidade administrativa
EMENTA :Procedimento administrativo. BACEN. Possível prática de improbidade administrativa. Atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos a esta especializada, para exercício de sua atribuição revisional.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 11) PROCESSO N.º :1.25.003.002506/2008-64**

- RELATOR** :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Pedro da Silva
ASSUNTO :Fornecimento do remédio Elamax
EMENTA :Fornecimento. Remédio. Elamax. A Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR forneceu o medicamento. Pretensão atendida. Perda do objeto. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 12) PROCESSO N.º :1.26.000.002316/2007-59**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ministério Público do Estado de Pernambuco
ASSUNTO :Programa de erradicação do trabalho infantil – PETI
EMENTA :Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Associação dos Moradores da Imbiribeira. Suposto convênio. Cancelamento. A Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco e a Prefeitura de Recife informaram que não há convênio. O PETI ocorre com unidades conveniadas. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 13) PROCESSO N.º :1.29.001.000084/2008-63**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Waldemir Santiago Júnior
ASSUNTO :Validade de títulos
EMENTA :Concurso público. Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Edital nº 23/08. Validade de títulos limitada a 5 anos. Suposta ilegalidade. Inexistência. A limitação não restringe a participação de interessados. Princípio da isonomia observado. Arquivamento na origem. Recurso. Outorga de maior pontuação aos autores de obras recentes demonstra que a UNIPAMPA concretiza, também, o princípio constitucional da eficiência. Voto pelo não provimento do recurso e homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 14) PROCESSO N.º :1.29.016.000024/2008-81**
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Carlos Alberto Müller
ASSUNTO :Cobrança de valores para expedição de diploma e certificados de conclusão de curso
EMENTA :Diploma. Certificados de conclusão de curso. Expedição. Cobrança. Ato Normativo da UNICRUZ determinou a expedição de diplomas gratuitamente. A cobrança pela emissão de certificados de conclusão de curso ocorre mediante requerimento do aluno em face da inexistência de tempo hábil para confecção do diploma. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 15) PROCESSO N.º :1.33.008.000196/2008-21**

- RELATOR** :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Ademar da Costa Júnior
ASSUNTO :Suposta irregularidade no concurso público da ECT
EMENTA :Procedimento administrativo. Concurso Público. ECT. Suposta irregularidade na realização da prova objetiva. Posterior anulação do certame. Pretensão satisfeita. Exaurida atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 16) PROCESSO N.º** :1.34.001.000694/2005-54
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Receita Federal
ASSUNTO :Controle de créditos tributários da união
EMENTA :Receita Federal. Controle de créditos tributários da União. Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD demonstrou que há perda de créditos da União pelo advento da prescrição. A Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional adotam medidas conjuntas para efetivar os sistemas de controle de créditos tributários. As apurações sobre a existência de improbidade administrativa e responsabilização criminal foram realizadas por meio de outros procedimentos. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 17) PROCESSO N.º** :1.36.000.001161/2003-63
RELATOR :Dr. Wagner Mathias
INTERESSADO :Vanderley Maciel Renovato e esposa
ASSUNTO :Eventuais irregularidades no CREA/TO.
EMENTA :Procedimento Administrativo. CREA/TO. Profissional. Suposta violação ao Código de Ética Profissional. Processo Administrativo. Desaparecimento. Não apuração. Eventual negligência e omissão do Conselho. Providências adotadas. Instauração de Sindicância. Conclusão. Autor do fato não identificado. Sugestão de protocolo eletrônico. Ausência de medidas a serem tomadas. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 18) PROCESSO N.º** :08120.000455/98-30
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :SINTTEL-RJ
ASSUNTO :Aposentadoria especial
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Direito previdenciário. Ordem de serviço INSS/DSS/nº 564/1997. Aposentadoria especial. Atividade de telefonista. Exigência de laudo técnico. CF – Art. 201, § 1º. Lei nº 8.213/90 – Art. 57, § 4º (redação da Lei nº 9.032/95 – Art. 3º). Ordem de serviço Nº 564/1997.1. Observância pelo INSS, de acordo com a Ação Civil Pública nº 2000.71.00.030435-2, quanto aos servidores temporários especificados (fls. 02). 2. Instrução Normativa vigente: a de nº 78/2002. 3. Não exigência para a Atividade Especial: do Laudo. Pela Homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 19) **PROCESSO N.º** :1.00.000.003769/2008-90
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :MPT
ASSUNTO :Conflito negativo de atribuições
EMENTA :Constitucional e Infraconstitucional. Conflito de atribuições entre integrantes de ramos diferentes do Ministério Público da União. 1- Competência do Procurador-Geral da República para dirigir a controvérsia – Art. 26, inciso VII, da LC nº 75/93. 2- Não incidência do inciso VII, do Art. 62, do mesmo diploma legal. Pela remessa dos autos ao Sr. Procurador-Geral da República para solução do presente Conflito de Atribuições.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 20) **PROCESSO N.º** :1.11.000.000137/2008-91
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Djalma Guardião dos Santos
ASSUNTO :Eventual ilegalidade em concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Cargos de analista do seguro social e técnico do seguro social. Requisitos (Engenharia Civil/mecânica/Elétrica e especialização em segurança do trabalho). Não contemplação de outras áreas da engenharia. Edital nº 01/INSS (de 26/12/2007, REP. Dou 250, de 31/12/2007, seção 3 P.P.136 a 149). item 2.1. Instituto nacional do seguro social – INSS. CF - art. 37, Caput, I e II. Lei nº 7.410/85 - Arts 1º e 2º. Lei nº 10.855/2004. 1. Edital: aplicação da Lei nº 10.855/2004. 2- Concurso para cargos da Carreira do Seguro Social: Lei 10.855/2004 (art. 4º) (fl. 49). 3- Poder discricionário: Edital para preenchimento de vagas do cargo de Analista com especialistas em algumas áreas (Formações em engenharia civil (cargo 8); engenharia elétrica (cargo 11) e engenharia mecânica (cargo 12) – também, com especialização em Segurança do Trabalho). 4- Adm. Pública: no edital não necessidade de profissionais com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (da Lei nº 7.410/85). 5. Alegação do referido edital exigir requisitos, para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, além dos previstos na Lei 7.410/85. 6. Ausência de violação aos princípios da administração pública. Discricionariedade administrativa. Razoabilidade. Pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 21) **PROCESSO N.º** :1.13.000.000340/2007-10
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Rene Dias Gomes
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Nomeação fora da ordem de classificação. Concurso público para cargo de operador de triagem e transbordo. Edital. Empresa de correios e telégrafos. CF - Art. 37, Caput, 129, VI; 1- Providências complementares.; necessidade. 2-Ofício expedido ao Noticiante. Não resposta. Arquivamento da representação (Impossibilidade). Aplicabilidade do Art. 129, VI, da CF/88. Precedentes da 1ª CCR. 3- PA nº 1.25.000001686/2007-14. Pela devolução dos

autos à origem para que outras providências, com aplicação da CF -Art. 127, § 1º (princípio da independência funcional) (garantia institucional).

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 22) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000236/2008-96
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Supostas irregularidades no concurso público da Câmara dos Deputados
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Aprovação anterior para nível médio / ocupação de cargo de direção. Suspeita de fraude. Câmara dos Deputados. CF - Art. 37, Caput, e Incisos I e II. 1. Alegação de supostas irregularidades no Concurso Público da Câmara dos Deputados, sem indicação do concurso ou da data da sua realização: Concurso anterior à aprovação de servidor para nível médio, ocupando função de direção. 2. Ausência de informação concreta que justifique a atuação do Ministério Público Federal. 3. Pesquisa de “correlatos” (eventualmente): providências adotadas. 4. Arquivamento – Falta de elementos suficientes a ensejar a apuração de supostas irregularidades. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 23) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000352/2008-13
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Termo de compromisso ajustado entre a ECT E FENATEC
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Cumprimento de termo de compromisso firmado pela ECT E FENATEC. Possível burlar a veto presidencial do projeto de lei nº 7.362/2006. CF – Art. 114, § 2º. LC nº 75/93. 1. Atribuição do Ministério Público do Trabalho avaliar a conveniência/necessidade de se acompanhar as negociações salariais entre categorias profissionais e econômicas. Pela devolução dos autos à Origem, observando-se o princípio da independência funcional (CF – Art. 127, §1º)(garantia institucional)
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 24) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001057/2008-76
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Taís Porto Oliveira
ASSUNTO :Suposta irregularidade no concurso público da Câmara dos deputados – Cargo-nutricionista.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. cargo: Nutricionista lista de candidato (vista de prova).Câmara dos deputados. Realização Fundação Carlos Chagas / FCC. CF - Art. 37, Caput e Incisos I e II 1. Lista dos candidatos que solicitaram “vista” da prova discursiva: disponibilizada no sitio eletrônico da Fundação. 3. Outras questões sobre o Concurso: 3.1 - Critérios de correção de Prova Discursiva (PA nº 1.16.000.000235/2008-41 (Apenso nº 1.16.000.000539/2008-17) ; 3. 2 - Prova de Títulos: não exigência (PA nº 1. 22.000.000254). 4. Ação Civil Pública – nº 2008.34.00.010715-0, em trâmite na 3ª Vara Federal – Seção do Distrito Federal.

Irregularidades nos parâmetros de correção da prova discursiva – Cargo Nutricionista.
Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

25) PROCESSO N.º :1.16.000.001330/2008-62

RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Ana Carolina Rodrigues Pena

ASSUNTO :Eventual ilegalidade ocorrida no concurso público da
Defensoria Pública da União

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Prova oral. Publicidade (realização em ambiente fechado e restrito ao público). Publicação de faixa de pontuação (prévia). Publicação do total de pontos (sem especificação quanto o candidato recebeu em cada questão). Princípio de isonomia (prova com início de realização às 23h00). Princípio da isonomia (perguntas diferentes para cada candidato). Recurso (indeferimento sem motivação). Recurso administrativo: Prejuízo (não acesso à degravação das fitas de registro). Defensor público da União-Edital de abertura do 3º Concurso público para ingresso na 2ª categoria da carreira de defensor público da união, de 05 de setembro de 2007. (Itens; 02 (Subitem 2.11; 2.12, 2.13); 02 (Subitem 2.6 e 2.7) (Subitem 2.9); Subitem 3.6.m CF – Art. 37, Caput, II. LC Nº 80/94 1.Princípio da Legalidade: Edital Lei para o concurso. 2.Princípio da Impugnação ao Edital: possibilidade, não impugnação do Edital quanto aos aspectos considerados. 3. Princípio da Publicidade: Ausência de previsão de Lei sobre acesso irrestrito a local da Prova Oral. 4. Local de Prova, Edital (Item 2, subitem 2. 11), com pessoas autorizadas à sala de prova. Exclusão dos concorrentes, para preservação das regras do certame. 5.Faixa de pontuação: Edital, Item 2 (subitens 2. 6 e 2. 7). 6. Total de Pontos: informações junto à Central de Atendimento do CESPE, não havendo o compromisso de fornecimento de outro resultado que a resposta final (deferido, indeferido e parcialmente indeferido). 7 – Horário das provas: aplicação do Princípio do Sorteio, prevista a regra no Edital. 8 – Questões diferentes aos candidatos: Edital, Item 2 (subitem 2. 9) – questões divididas por temas; estes escolhidos por sorteio. 6 – Recurso (indeferimento): a motivação do indeferimento poderá ser obtida na Central de Atendimento do CESPE / UnB. 9 – Recurso (prejuízo), ausência de acesso à Degravação das Fitas: Item 3(subitem 3.6). Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

26) PROCESSO N.º :1.16.000.001406/2005-15

RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Diego

ASSUNTO :Jornada de trabalho

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Jornada de trabalho. Horário noturno. Existência de 13ª hora não reconhecida. Hospital das Forças Armadas (HFA). CF – Art. 129. Lei 8.112/90 – Art. 75. 1. Servidores cumprindo regime de turno diurno, noturno, misto e mediante revezamento. 2. Plantão de 12 horas, com repouso de 36 horas. 3. Redução para 30 horas de trabalho, conforme Decreto Nº 1590/95 – alterado pelo Decreto nº 4836/2003. 4. Hora noturna – de acordo com a Lei nº 8.112/90 – Art. 75. Pela homologação do arquivamento.

- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 27) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001570/2008-67
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Denúncia anônima
ASSUNTO :Prática de improbidade administrativa
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Possível prática de Improbidade administrativa. CF – Art 37, § 4º. Lei Nº 8.429/92 – Arts. 9º, 10º E 11º. 1. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Atribuição da 5ª CCR. Pela Remessa dos autos à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 28) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001750/2006-87
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Juíza do Trabalho substituta da 8ª Vara de Brasília-DF:
ASSUNTO :Eventual contratação irregular de servidores
EMENTA :Constitucional e Infraconstitucional. Concurso público. Fundação Universidade de Brasília (FUB-UNB). Contratação de empregados sem concurso público. Contrariedade ao Art. 37, II, da CF/88. Ação Civil Pública proposta pelo MPT. 1- CF – Art. 37, II; 2- Art. 5º, XXXV. Ação Civil Pública proposta pelo MPT nº 00927-2001-014-10-41-4. Questão judicializada. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 29) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001806/2007-84
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Enio Valle Paixão e Gilson deAbreu Madeira
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pelo conselho federal de química
EMENTA :Promoção de arquivamento/recurso Constitucional. Infraconstitucional. Lei nº 2.800/56 Portarias nºs 7/2000 e 04/2007. 1. Conselho Federal de Química. Transferência da sede do Rio de Janeiro para Brasília. 2. Permanência de empregados na antiga sede até o encerramento dos trabalhos. 3. Transferência posterior: previsão existente. 4. Direito individual disponível. Arquivamento. Recurso. 5. Recurso conhecido e não provido. Pela Homologação do arquivamento. Prejudicado o Recurso.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 30) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001966/2007-23
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Denúncia anônima
ASSUNTO :Prática de improbidade administrativa
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Acumulação da remuneração do cargo de Ministro de Estado com os proventos de aposentadoria do cargo de Ministro do STF. Teto máximo. CF – Art. 37, XI 1- Resposta a fl. 11, de não percepção de remuneração pelo cargo de Ministro da Defesa pelo Ministro aposentado do STF. 2- Prejudicada a questão do teto máximo (CF-art. 37, XI) 3- Desnecessidade de envio a 5ª CCR. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 31) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001987/2008-20
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Requisição de servidores – Advocacia geral da união – AGU
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Requisição de servidores. Candidatos aprovados em Concurso público. Advocacia-geral da união – AGU. CF – Art. 37, I e II LC 73/93 – Art. 47 Lei nº 8.112/90 – Art. 93 1. A requisição de servidores é instituto previsto no ordenamento jurídico. 2. A AGU tem permissão legal para requisitar servidores de outros órgãos. 3.Candidato aprovado em concurso público tem mera expectativa de direito em ser convocado para preencher cargo vago. 4.Jurisprudência. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 32) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002049/2005-02
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Prática de improbidade administrativa e dano ao consumidor
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Poder de polícia. Fiscalização sanitária. Alimentos. Controle de absorção de água em carcaças de aves. Fraude econômica. CF – Art. 170, Inciso V. Lei Nº 8429/92 – Arts. 9º, 10º E 11º. 1. Direito do Consumidor. Atribuição da 3ª CCR. Tutela individual – na PR/SP – Rep. Nº 1.34.001.001436/2005-95. 2. Avaliação de ato de improbidade administrativa, atribuição da 5ª CCR. Pelo arquivamento pela 1ª CCR; com remessa dos autos à 3ª CCR com posterior envio à 5ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 33) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002276/2007-91
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Yuri Gomes Rodrigues
ASSUNTO :Supostas irregularidades nas contratações da fundação universidade de Brasília-FUB
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Contratação de pessoal. Pagamento de salário não condizente. Fundação Universidade de Brasília (FUB) CF- Art 37, Incisos I e II 1.Contratação de Pessoal. Ação Civil Pública do Ministério Público do Trabalho: Nº 0927-2001-014-10-2007. Termo de Conciliação Judicial firmado. 2. P.A. relativo a contratação anterior à data da medida objeto da Ação Principal. 3.Outras Ações propostas: com decisão judicial para a providência administrativa aguardar a última decisão proferida na J. do Trabalho (matéria pendente de Agravo). 4. Medidas de correção adotadas pelo Poder Judiciário 5. Sobre pagamentos não condizentes: Matéria genérica. Pela parcial homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 34) **PROCESSO N.º** :1.20.000.000039/2008-44
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :MPT
ASSUNTO :Irregularidades trabalhistas

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Educação (criação e instalação de cursos). Vistoria de comissão do Ministério da Educação (realização) (resultado). Frustração de direito trabalhista como o direito ao salário (relativamente a todos os servidores da instituição). CF – Arts. 129; 206, V, VI; 209. 1. Alegações de irregularidades na FAUC – Educacional Millenium LTDA. 2. Irregularidades trabalhistas: apreciadas pelo MPT. 3.Outras irregularidades: a) criação e instalação de cursos; b) não pagamento de salários de todos os servidores da Instituição. 4. Providências subseqüentes a cargo do Ministério Público Federal. Pela devolução dos autos à Origem, para as providências que julgar adequadas, assegurado o Princípio da Independência Funcional (Garantia Institucional - CF -Art. 127, § 1º)

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

35) PROCESSO N.º :1.20.001.000043/2008-01

RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Ministério Público Federal

ASSUNTO :Possível ilegalidade das portarias nºs 001 e 002/2008, oriundas da 3ª vara criminal da comarca de Cáceres/MT.

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Execução penal recomendação do Ministério público Federal (não acatada). Recomendação do Ministério Público estadual: Acatada). Portaria da 3ª Vara criminal da comarca de Cáceres (Nº 04/2008 que revogou as de nos. 001 e 002/ 2008). Revogação da proibição de servidores não receberem carta de guia de execução expedida pela Justiça Federal. CF-Art. 109, § 3º. Lei nº 5.010/66 (art. 85) Portarias Nºs 001 e 002/2008 Portaria Nº 04 / 2008. 1. Perda de objeto. 2. Revogação pela Portaria nº 04 / 2008 das Portarias nºs 001 e 002/2008, expedidas pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT: de proibição do recebimento de Cartas de Guias de Execução expedidas pela Justiça Federal. 2. Conflito de Competência (já suscitado), orientação do STJ na Súmula 192. “Compete ao Juízo da Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual.” 3.Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal: não acatamento. 4.Recomendação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso (em Pedido de Providências nº 202/2008, do Ministério Público Federal). 5.Portarias revogadas pela Portaria nº 04/2008. Pela homologação do Arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

36) PROCESSO N.º :1.22.000.000254/2007-90

RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Dirce Ribeiro de Oliveira

ASSUNTO :Suposta irregularidade no Concurso Público da Câmara dos Deputados – Cargo-nutricionista

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Cargo: Nutricionista. Não exigência (títulos). Exigência títulos para outros cargos. Edital nº 01/2007. Câmara dos deputados CF - Art. 37, Caput e Incisos I e II 1.Princípio da Isonomia: não afetado. 2.Exigência de Títulos: para cada cargo a ser provido. 3.Poder Discricionário: na fixação dos requisitos, inclusive, comparativamente com as exigências para outros cargos da área de saúde. Pela homologação do arquivamento.

- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 37) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000179/2005-75
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Acumulação ilegal de cargos públicos
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Possível acumulação de cargos públicos. Professor da Universidade Federal de Uberlândia – UFU. CF – Art. 37, Inciso XVI. Lei 8.112/90 – Arts. 118/120. 1.Ausência de irregularidade no contrato de trabalho do professor. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 38) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000366/2007-11
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Gerson Pedro de Sales
ASSUNTO :Erro em registro em certidão de óbito
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Possível irregularidade na certidão de óbito expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais de Uberlândia-MG. CF - Art. 109, I E Art129 Lei Nº 75/93 – Art. 15 1. Ausência de interesse da União. 2. Não necessidade de remessa ao MPE. 3. Irregularidade sanada. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 39) **PROCESSO N.º** :1.23.000.000133/2004-68
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :João Galhardo
ASSUNTO :Suposta irregularidade no edital do concurso público da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Administrativo. Concurso público. Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Exigência (Edital nº 01/2004, conclusão de nível médio técnico - antigo 2º grau profissionalizante devidamente registrado no CREA). Exigência (Edital de Retificação nº 05/2004: conclusão de Curso Médio ou Curso Técnico equivalente em telecomunicações, eletrônica, eletrotécnica ou em eletricidade por instituição reconhecida pelo MEC). Edital de retificação Nº 5/2004, edital Nº 1/2004. Cargo de técnico em regulação de serviços públicos de telecomunicações. CF - Art. 37, caput Lei nº 10.871/2004 – Arts. 1º, X e 14, § 5º. Lei nº 5.524/68. Lei nº 5.194/66. Dec. nº 90.922/85. 1.Os requisitos exigidos para o cargo de Técnico em Regulação, da ANATEL, conformam-se com a Lei nº 10.871/2004. 2.Retificação do Edital (constante do Edital nº 05/2004): legalidade existente. 3. Princípio constitucional da Igualdade de oportunidade para acesso aos Cargos Públicos: observado. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 40) **PROCESSO N.º** :1.23.000.001606/2007-97
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

- ASSUNTO** :Suposta irregularidade na concessão de licença para estudos no exterior
- EMENTA** :Recurso/ Promoção de arquivamento. Constitucional. Infraconstitucional. Direito administrativo. Licença para estudos no exterior. Afastamento de docente (análise de pedido). Pós-doutorado. Curso no centro de estudos sociais da Universidade de Coimbra/ Portugal. CF – Arts. 37, Caput, e 207. Portaria UFPA/Reitoria nº 1922/90 Ata – Conselho do Centro de Educação da UFPA - CAPES – Aprovação 1. Recurso. Pelo não conhecimento. Hipótese de Recurso sem assinatura (vide fl. 124). Petição 2.Promoção de arquivamento. 2.1.Suposta ilegalidade na concessão de licença para estudos no exterior. Linha de Pesquisa Educação e Cultura e não a de Currículo e Formação de Professores. 2.2.Suposta prática de crime (para agilização da tramitação do pedido): análise pela 2ª CCR. 2.3.Arquivamento: Princípios da Legalidade e da Impessoalidade. Poder discricionário da Administração Pública. 2. 4. Manutenção da decisão de arquivamento. Direito sob condição resolutiva. Concessão de Bolsa de Estudos: Consequência/subseqüente(Termo). Pelo não conhecimento do Recurso. Pela parcial Homologação, com remessa dos autos à 2ª CCR.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 41) PROCESSO N.º :1.24.000.000219/2008-87**
- RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre
- INTERESSADO** :Jacqueline Fiuza da Silva Regis
- ASSUNTO** :Concurso público
- EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Professor. inscrição. Exigência diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo no momento da inscrição do certame. Edital Nº 26/ 2008. Universidade Federal da Paraíba. CF – Art, 37, I. Lei Nº 7.347/85 – Art. 1º, Inciso IV. 1.Direito coletivo. Atuação do Ministério Público para aferição das exigências para a concorrência para concurso público. 2. Exigência editalícia de diploma ou habilitação legal no momento da inscrição do certame. Contrariedade da Súm. 266 do STJ. Pelo retorno dos autos à Origem – observando a CF – Art. 127, § 1º (princípio da independência funcional) (garantia institucional).
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 42) PROCESSO N.º :1.24.000.000303/2008-09**
- RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre
- INTERESSADO** :Alessandro Filgueiras
- ASSUNTO** :Entrega inadequada de correspondência
- EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Qualidade do serviço público. Entrega inadequada de correspondência. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. CF – Art. 129. 1.Qualidade do Serviço Público: entrega de correspondência sem observância dos padrões de Qualidade. 2.Providências pelo MPF: necessárias e não adotadas. 3.Questão de Qualidade do Serviço Público. Pela não homologação do arquivamento, com devolução à origem para as providências que julgar cabíveis (em observância ao Princípio da Independência Funcional, previsto no Art. 127, § 1º).
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 43) PROCESSO N.º :1.25.000.001471/2008-76**

RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Guido Vieira Ferraz
ASSUNTO :Suposta irregularidade no concurso público da UFPR
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Exigência de experiência profissional. Exigência de lei e princípio da razoabilidade para a eficiente prestação de serviço. Gestão razoável da coisa pública. Edital Nº 156/2008 – PRHAE. (Itens 2.4 a 2.7). Universidade Federal do Paraná. CF - Art. 37, Caput e Incisos I e II Lei nº 11.091/95 (Art. 9º § 2º) 1.Concurso Público para o cargo de Técnico Administrativo-Assistente em Administração da Universidade do Paraná. 2.Exigência: Experiência de 12 meses na área administrativa. Lei nº 11.091/2005. 3.Princípio da Razoabilidade: a exigência do requisito da experiência. 4. Precedente da 1ª CCR, não acolhido pelo Sr. Procurador-Geral da República para apresentação de ADIN (PA nº 1.36.000.001088/2005-91). 5.Exigência de experiência: reputada constitucional. 6. Aptidão do candidato para atividade do cargo: experiência razoável e proporcional à responsabilidade exigida, combinando-se os requisitos da lei a que se refere a CF (Art. 37, Caput) com a previsão da CF – o Art. 37, Caput, o Princípio da Eficiência. 7.Gestão Razoável da Coisa Pública: para a Qualidade do Serviço Público (Princípio da eficiência) Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

44) PROCESSO N.º :1.25.000.003894/2000-73

RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Denúncia Anônima
ASSUNTO :Irregularidades cometidas por servidores lotados no INSS/PR
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Irregularidades narradas (de ingresso no serviço público (autarquia) sem concurso público. Retenção indevida de autos de mandados de segurança (nos. indicados) de favorecimento na distribuição de processos de acumulação de cargos (de servidor da autarquia Federal / de servidor de sociedade de economia mista estadual) (de advogado credenciado da autarquia / Oficial de justiça do trabalho). Servidores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. CF – ADCT – Art. 19; Art. 37, XVI, B; XVII. Lei Nº 8.270 / 91. Redistribuição de Servidor do Estado de Rondônia – ex – Território Federal – Cargo de Assistente Jurídico. Lei nº 8.270 / 91 e Portaria nº 353, de 12 / 11/ 93 (DO de 17 / 11 / 93). Retenção dos autos do MS nº 99.0223 - 7 e nº 99.0743-3. Favorecimento na distribuição de processo. Distribuição desigual de processo. Divisão de execuções de maior valor a Advogado Credenciado. Credenciamento de Advogado: previsão anterior na Comarca do Interior (fl. 128 / 129). Ordem de Serviço nº 14 / 93 – não mais existente. Honorários de Execução anteriores – sob parcelamento: Memorando Conjunto / PFE / INSS / CGMT nº 01, de 28 / 01 / 2005 – Vedada distribuição a Advogado Credenciado. Acumulações de Cargos 4.1 – Acumulação de cargo / Função. Servidor do INSS no Paraná / e em Sociedade de Economia Mista Estadual - Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. CF – Art. 37, XVII - expressa vedação de acumulação de cargos /funções não só para os servidores da administração direta como da administração indireta, Federal, Estadual ou Municipal (CF – Art. 37, XVII (esta na redação da Emº nº 19 / 98). 5 – Impossibilidade de exercício de advocacia por servidor do Poder Judiciário. Advogado credenciado do INSS no Paraná / Oficial de Justiça da Justiça do Trabalho no Estado de Santa Catarina.

CF – Art. 37, XVI, b (à exceção de cargo de professor). Ordem de Serviço nº 14 / 93 – Art. 8º. Providência determinada à Procuradoria da República no Estado Sta. Catarina. Não cumprimento, hipótese para cumprimento pela Procuradoria no Paraná. Na Procuradoria da República no Estado do Paraná foi ofertada de denúncia contra a Servidora Rúbia Akemi pela prática do crime de estelionato. Pela parcial homologação do Arquivamento pela 1ª CCR; com remessa dos autos à 5ª e 2ª CCR's.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 45) **PROCESSO N.º** :1.25.003.002609/2008-24
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público do Estado do Paraná
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Fiscalização da Receita Federal do Brasil. Comércio exterior -CF – Art.237 Decreto Nº 4.543/2002 – Regulamento Aduaneiro 1.Alegação de demora excessiva nos procedimentos fiscalizatórios da Receita Federal do Brasil na fronteira do Brasil com Paraguai – Ponte Internacional da Amizade. Fluxo intenso e deficiência de pessoal da DRF/Foz. Providências para minimização do tempo para a prestação do serviço público. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 46) **PROCESSO N.º** :1.25.013.000006/2008-79
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Vanessa Oliveira Pereira
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Programa saúde da família. Permanência de comissionados. Aviso-prévio (para estes) CF – Art. 37, Caput e incisos II, III e IV 1. Concurso Público para o cargo de Dentista do Programa Saúde da Família – Município de Bandeirantes -PR. 2.Exercício do cargo por profissionais contratados sem concurso público, em detrimento dos concursados. 3. Dispensa dos contratados e convocação dos concursados (em Aviso-prévio os Comissionados). 4.Aspecto analisado: da regularização do Concurso Público e da convocação do noticiante. 5.Complementação dos aspectos relativos à justificativa para as contratações anteriores. Pela devolução à origem, para a complementação de dados, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – Art. 127, § 1º) (garantia institucional).
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 47) **PROCESSO N.º** :1.26.000.000360/2008-13
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Geraldo Bonifácio Alves Ferreira
ASSUNTO :Suposta irregularidade na gestão da GEAP- Fundação de Seguridade Social
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Saúde suplementar. planos e seguros privados de assistência à saúde. participação nos serviços realizados / inscrição (cancelamento) (inadimplência). GEAP – Fundação de seguridade social. CF - Art. 199, Caput e Incisos. Lei Nº 9.656/98 – Art.13, III; Art.16, VIII (MP nº 2177-44, de

24/08/2001) 1.Assistência à Saúde Complementar. Celebração de Convênio entre o Ministério dos Transportes e a GEAP – Fundação de Seguridade Social. 2.Previsão de participação no custeio e de cancelamento da inscrição no caso de inadimplência: mesmo com o Plano de Saúde Suplementar há sempre possibilidade de haver o atendimento pelo Sistema Geral da Previdência Social. 3.Procedimento regular. Pela parcial homologação do arquivamento; com remessa à 3ª CCR.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

48) PROCESSO N.º :1.26.000.001391/2005-31

RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Genaro Pinheiro

ASSUNTO :Descumprimento do estatuto do idoso

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. 1.Decisão, por maioria, do Conselho Institucional (de 13/12/2008) 2. Fixação da Procuradoria Federal dos direitos ao cidadão para análise da promoção de arquivamento/recurso. 3.Estatuto do idoso (Lei nº 10.741/2003 – art. 3º, Parágrafo único. 4.Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990 - art. 31) 5.Lei Municipal nº 17.149/2005 – art. 3º Parágrafo único. Agências Bancárias no Bairro Casa Amarela – Recife/PE. 6.Voto vencido no Conselho Institucional: a fls. 99 e 100. Pela análise prévia da 1ª CCR, da Resolução do BACEN nº 2878/2001. Firmando a competência da PFDC para análise da espécie. Pela devolução dos autos a PFDC, para cumprimento de Decisão do Conselho Institucional.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

49) PROCESSO N.º :1.26.000.003119/2007-57

RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :MPE/PE

ASSUNTO :Apuração de aposentadoria por invalidez de servidor público.

EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Civil. Aposentada por invalidez. Incapacidade laboral. Capacidade para os atos da vida civil e administração de bens. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região (TRT- 6ª). CF – Art. 37, Caput; Art. 129. Comunicação, pelo TRT 6ª Região, de aposentadoria por invalidez de Servidora Pública. Representação para apuração de irregularidade no processo de aposentação por invalidez (incapacidade laboral) (fl. 73). Realização de perícia médica no âmbito do Ministério Público Estadual, concluindo sobre a existência de incapacidade laboral, possuindo capacidade para os atos da vida civil e de administração de seus bens. Necessidade de realização de nova perícia no âmbito do MPF – possibilitar uma melhor avaliação da espécie. Comunicações a fls. 77 e 78, com prazo para recurso – para encaminhamento à 1ª Câmara. Pela não homologação do Arquivamento; com observância do § 1º do Art. 127 da CF (princípio da independência funcional) (garantia institucional).

ANDAMENTO :Retirado de pauta pela relatora para melhor exame na 1ª Sessão Extraordinária. Retorno dos autos à 189ª Sessão Ordinária.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

50) PROCESSO N.º :1.27.000.000086/2004-11

RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre

INTERESSADO :Ministério Público Federal

- ASSUNTO** :Possível irregularidade nos cursos de enfermagem oferecidos pela UESPI
- EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional remanejamento de alunos. Res. CONSUN 014/2004. Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Ação cautelar (do Conselho Regional de Enfermagem) extinta sem julgamento do mérito. CF- Art. 207, Caput. RES. CONSUN 014/2004. 1. Resolução CONSUN 014/04: de mais de 04 (quatro) anos. 2.Ação cautelar (extinguindo o feito sem julgamento do mérito): implicitamente permitiu que assim funcionasse a UESPI. 3.Fundamentos para a Homologação: os de fl. 43/44. Pela Homologação do Arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 51) PROCESSO N.º** :1.27.000.000473/2008-73
- RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre
- INTERESSADO** :Edsé Oliveira Ribeiro
- ASSUNTO** :Eventual irregularidade no Programa Fundiária de Imóvel no Estado do Piauí.
- EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Programa de regularização Fundiária de Imóvel no Estado do Piauí. Procedimento de Georedirecionamento. CF- Art 190, Lei 10.267/2001. Decreto n. 4.449/2002. Promoção de arquivamento a Fls. 52/55. Regularização fundiária. Matéria encontra-se entre as atribuições da PFDC. Pela remessa dos autos à PFDC.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 52) PROCESSO N.º** :1.27.000.000527/2008-09
- RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre
- INTERESSADO** :Anônimo
- ASSUNTO** :Suposta acumulação ilegal de cargos
- EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Direito administrativo. acumulação de cargos. Professor adjunto. Universidade Federal do Piauí (UFPI). Professor. Faculdade integral diferencial (FACID). CF – Art. 37, XVI, “a” Lei nº 8112/90 – Art. 118 e §§ 1. Denúncia anônima - suposta acumulação ilegal de cargos de professor. Cargo de Professor Adjunto na Universidade Federal do Piauí – UFPI, dedicação exclusiva, com o de Professor da Faculdade Integral Diferencial – FACID. 2. Documentos: as atividades de Professor da FACID iniciaram-se em 01/04/2003, após a aposentadoria que ocorreu em 14/03/2003. 3.Documentação: UFPI/FACID/SIAPE. Pela homologação do arquivamento.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 53) PROCESSO N.º** :1.27.000.0001314/2007-13
- RELATOR** :Dra. Aurea Lustosa Pierre
- INTERESSADO** :Departamento de Polícia Federal/PI
- ASSUNTO** :Lei 11.919/05 X 10.823/03
- EMENTA** :Constitucional. Infraconstitucional. Conflito aparente de normas. Lei 11.191/05 (Concedendo prazo para entrega de arma). Lei 10.826/03 que prevê tipificação para porte de armas não autorizado. CF – Art. 5º, XXXIX. Lei Nº 10.826/03 – Art. 25. Matéria com duplo enfoque. Política de Desarmamento. Análise do aspecto

administrativo: entrega de arma à autoridade policial; assegurado o encaminhamento para destruição. Norma superveniente. Medida Provisória nº 417 / 2008: sobre possibilidade de entrega de arma (sem fixação de data), com pagamento, se proprietário de boa – fé. Descriminalização de conduta: disciplinamento por lei em estrito senso (não possibilidade de Medida Provisória disciplinar). Para o aspecto penal, a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Pela parcial Homologação do Arquivamento; com remessa dos autos à 2ª CCR.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 54) PROCESSO N.º :1.29.000.000127/2008-61**
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ricardo Gallo Pestano
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Inscrição. Homologação. Exigência (cópia de comprovante de ficha de inscrição e do pagamento). Edital nº 001/2008 (Itens 3.4.3, a e b) Universidade Federal do Rio Grande (FURG) CF-Art. 5º Caput; 37 Caput. 1.Princípio da igualdade de oportunidades: assegurado 2. Edital: Legalidade 3.Questão: não individual. 4.Exigência: com alternativa de cumprimento. 5. Princípio da Razoabilidade para a exigência: operacionalização da exigência não desbordando dos limites da legalidade (pela não possibilidade de o Banco do Brasil, unidade arrecadadora, de disponibilizar o arquivo retorno das Guias de arrecadação quitadas). Pela homologação do Arquivamento. 1. Curso destinado a Operadores de Segurança. 2. Inscrição denegada a Agentes Administrativos. 3. Lei nº 10.201/2001: financiamento do Fundo Nacional de Segurança para Operadores de Segurança. 4. Observância do XXXXX em nome da Eficiência na prestação do serviço público – não possibilidade de qualquer temporização para atender necessidade individual de exercício de cargo público em desvio de função. 5. Cargo Público com denominação e atribuição fixada por lei. 6. Seleção: observado o Princípio da Legalidade.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 55) PROCESSO N.º :1.29.017.000030/2008-29**
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Pablo Raul Hernandez Torena e outros
ASSUNTO :Eventual irregularidade na seleção de pós-graduação
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Pós-graduação em gestão da segurança na sociedade democrática. Curso custeado pelo Fundo Nacional de Segurança (FND). Curso para operadores de segurança. Inscrição negada. Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). CF – Arts. 205; 5º, LV ; 37, II. Lei nº 10.201/2001 – Arts. 1º e 4 Edital de Credenciamento nº 001/2007. 1.A Universidade Luterana do Brasil – ULBRA informou que a Pós-graduação em Gestão da Segurança na Sociedade Democrática é destinada aos operadores de segurança. 2.As inscrições dos candidatos foram indeferidas porque são agentes administrativos. 3.A Lei nº 10.201/2001 e normas do Ministério da Justiça determinam que os cursos custeados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública destinam-se aos operadores de Segurança Pública. 4. FULBRA esclareceu que o recurso poderia ter sido interposto a qualquer tempo. 5.O Ministério da Justiça declarou que agentes administrativos não são operadores de segurança. 6.A

classificação dos cargos e determinação das respectivas atribuições é da competência da Administração Pública. Pela homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 56) PROCESSO N.º :1.30.005.000009/2008-41**
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Cobrança de taxa para revisão de prova de vestibular
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso vestibular. Direito de vista de prova/ e/ou cartões. Processamento de recurso / e/ ou revisão de provas com questões. Exigência de pagamento. Universidade Federal Fluminense (UFF). Realização coordenadoria de seleção (COSEAC) CF – Art. 5º, LIV, LV. 1. Recomendação Nº 001/2008. Extinção de cobrança para “vista” de prova e / ou cartões respostas; ou para processamento de recursos e / ou revisões de provas, com questões (fls. 39 / 40). 2. Acatamento. Alteração de parte da Recomendação. 3.Adaptação dos próximos Editais. 4. Direito a recurso (existente) (reformulação de entendimento anterior). 4. Matéria pendente de análise (mas de competência da 5ª CCR a análise) : sobre se a FEC é contratada sem licitação pela UFF para tarefas inerentes ao Concurso de Vestibular; se os valores da Taxa de Inscrição e os valores ainda são cobrados para vista e revisão de provas e cartões respostas ingressam na Conta Única do Tesouro – qual o número da conta; se a FEC teria algum tipo de gestão sobre essa verbas. 5. Resposta do Sr. Coordenador da COSEAC (fls. 53 / 54). Pela parcial Homologação do arquivamento; com remessa à 5ª CCR, na parte.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 57) PROCESSO N.º :1.30.006.000056/2004-51**
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Zilda da Silva Almeida
ASSUNTO :Eventual uso indevido de CPF
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Direito de informações. CF - Art. 5º , XXXIII. 1. Recusa no fornecimento de Ata de Reunião da Diretoria do Conselho Comunitário de Saúde de Nova Friburgo/RJ, para possibilitar a regularização junto à Receita Federal, com a exclusão do CPF da representante da composição da Diretoria. 2. Pretensão satisfeita. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 58) PROCESSO N.º :1.30.012.000017/2007-18**
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO :Oferta de serviços jurídicos nos contratos de seguro
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Oferta de serviços jurídicos nos contratos de seguro. Superintendência de seguros privados – SUSEP Proibiu a oferta. Alegação de ilegalidade/inconstitucionalidade. O estatuto da advocacia proíbe a divulgação de serviços de advocacia com outra atividade. A Constituição Federal estabelece que o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é livre desde que atendidos os requisitos previstos na lei. CF – Art. 5º, inc. XIII. Lei nº 8.906/1994 – Art. 1º, inc. II, § 3º. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 59) **PROCESSO N.º** :1.30.015.000013/2008-91
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Conselho Regional de Medicina Veterinária
ASSUNTO :Vigilância sanitária
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Inspeção, Fiscalização de produtos de origem animal. Acompanhamento de Médico Veterinário. Cumprimento da Lei Nº 5.517/1968. Município DE MACAÉ/RJ. CF – Art. 200; Art. 23, Inciso II. Lei nº 5.517/1968 – Art. 5º, Alínea “F”. 1.Competência comum: aos Entes Federados a competência para assegurar a efetividade e plenitude da saúde pública, inclusive, no tocante aos serviços de vigilância sanitária. 2.Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal no Município de Macaé/RJ, atuação com médico veterinário. 3. Ausência de irregularidade na inspeção e fiscalização no supracitado Município. Efetivo cumprimento da Lei nº 5.517/1968. 3.1 Princípio da predominância do interesse: sem ocorrência de indício de prejuízo, no exercício da atividade. 3.2 Não necessidade de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual. Voto Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 60) **PROCESSO N.º** :1.33.001.000158/2008-39
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Anônimo
ASSUNTO :Concessão de benefício de auxílio doença
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Benefício de auxílio-doença. Lei Nº 8.213/1991 – Art. 59. Decreto Nº 3.048/1999 – Art. 77. 1.Ausência de irregularidade. Concessão de benefícios conforme ditames legais. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 61) **PROCESSO N.º** :1.34.001.000873/2007-53
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Qualidade do serviço público prestado pelo INSS
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Seguridade social. atendimento. Agendamento. Requerimento de benefícios (serviço gratuito). Agência da previdência de Cotia/SP. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). CF- Art. 194 Leis Nºs 8212/91 e 8213/91. 1.Requerimento de Benefício Previdenciário: Serviço gratuito, atendimento direto sem intermediários, de acordo com o aprimoramento do Serviço Público. 2. Alerta da Previdência: com indicação de prática para serviço de qualidade. 2.1. Agendamento pelo Telefone ou Internet: para o atendimento. 2.2. Horário de Atendimento: extensão do horário para atendimento direto aos Segurados. 3.Prestação dos Serviços: Melhoria. Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 62) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001052/2005-72
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre

- INTERESSADO** :5ª vara de execuções Fiscais da Justiça Federal
ASSUNTO :Qualidade do serviço público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Processual civil. Possível irregularidade em execução fiscal. Qualidade do serviço público prestado pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Lei Nº 6.830/80 – Art. 1º 1. Ausência de irregularidade. Execução Fiscal contra empresa em conformidade com a legislação. Pela Homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 63) PROCESSO N.º** :1.34.001.001698/2008-01
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Djana Chengh
ASSUNTO :Concurso Público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Magistratura do trabalho. Possível desrespeito aos princípios da publicidade e da transparência nas provas. CF – Art. 37, Caput. 1. Ausência de irregularidades. 2. Concursos realizados de maneira diferente da narrada pelo Representante. 3. Comunicação ao Noticiante: necessidade. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 64) PROCESSO N.º** :1.34.001.003235/2002-80(apenso 1.34.001.006333/2003-50)
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Possíveis irregularidades na forma de ingresso às carreiras do IBAMA
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Cargos públicos (preenchimento). Edital Nº 01/2002. Instituto brasileiro do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA CF – Art. 37, Caput e Incisos I e II. 1. Alegação de irregularidade no concurso de 2002. Alteração de cláusula do Edital. 2. Questão Individual: no MS nº 2002.34.00.028731-5/DF, impetrado pela Defensoria Pública da União. 3. Pesquisa realizada: em 2002, assinado Termo de Conciliação Judicial entre o MPT/IBAMA: para substituição de funcionários terceirizados temporários ou comissionados via organismos internacionais (ACP nº 1.044 / 2001, 15ª VTB / TRT 10ª Região) – publ. do Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão (fl. 189 / 191). em 2006, novo Termo de Conciliação Judicial (ACP nº 00810-2006 – 17ª VTB / TRT 10ª Região, mais abrangente, para regular a intermediação de mão-de-obra no âmbito da Adm. Pública Direta, incluindo a Autarquia Federal, IBAMA (fls. 192/2002). Pela homologação do Arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 65) PROCESSO N.º** :1.34.001.003886/2008-65
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Sandra Santos Silva
ASSUNTO :Perícia médica – INSS – Agência Xavier de Toledo
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Direito social /previdenciário. Perícia médica. Prestação de serviço público (Qualidade) Instituto Nacional do Seguro

Social (INSS) (AG. Xavier de Toledo/ SP). CF – Art. 6º; 129, II e 201, I. LC nº 75/93 – Arts. 11 e 13. 1. Realização de perícia médica – INSS – Agência Xavier de Toledo/SP. 2.Instrução processual: necessidade. 3.Necessidade de afastamento do questionamento trazido: mau funcionamento dos serviços periciais. Pela devolução do PA, para – observando a CF, Art. 127, § 1º, o princípio da Independência Funcional (garantia institucional) – determinar providências, para a melhor instrução dos autos – afastar o mau atendimento do Serviço Público do INSS (Ag. Xavier de Toledo/SP).

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 66) PROCESSO N.º :1.34.001.008576/2007-56**
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Alexandre Francisco da Silva
ASSUNTO :Demora no processo de restituição do imposto de renda.
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade na demora da restituição do imposto de renda (2006 e 2007). Serviço público. Qualidade Administração Fazendária. Ausência de informações pela Receita Federal. 1-Princípio da Publicidade. 2-Ausência de informações. 3-Necessidade de comunicação como feito no precedente (PA 1.34.001.000044/2002-66). Contudo, incide na espécie eventual comprometimento na qualidade do serviço público prestado pela administração. Necessidade de abertura de procedimento específico para verificar a qualidade do serviço público prestado. Pela Homologação do arquivamento, resalto a necessidade de abertura de procedimento específico para verificar a qualidade do serviço público prestado.
ANDAMENTO :Retirado de pauta pela relatora para melhor exame na 187ª Sessão Ordinária. Retorno dos autos à 189ª Sessão Ordinária.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 67) PROCESSO N.º :1.34.022.000247/2008-08**
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Tiago Alessandro Agostinho
ASSUNTO :Seleção de estagiários – Ministério Público Federal
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso. Estagiário de direito. Candidato atrasado. Proibição de participação. Edital 4º Concurso de seleção. Ministério Público Federal – Procuradoria da República em JAU/SP. CF – Art. 37. 1.Princípio da Legalidade: vinculação ao Edital. 2.Princípio da Igualdade de oportunidades. Pela homologação do arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 68) PROCESSO N.º :1.36.000.000984/2004-52**
RELATOR :Dra. Aurea Lustosa Pierre
INTERESSADO :Geraldino Gustavo de Queiroz Teixeira e Outro
ASSUNTO :Eventual ilegalidade em concurso público
EMENTA :Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Novo concurso. Edital de seleção INCRA/SR – 26/to/ates/nº 01. Certame anterior com candidatos aprovados (edital INCRA/sa/001, de 12/03/2004. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). CF - Art. 37, IV 1-Abertura de novo concurso

público tendo candidatos aprovados no certame anterior. Seleção para o preenchimento de outros cargos. 2-Não desrespeito ao princípio de obrigatoria observância durante o prazo improrrogável do Edital. O aprovado em concurso tem direito a ser convocado com prioridade sobre novos concursados. 3- A CF/88 veda somente a hipótese de manifesta preterição (CF - Art. 37, IV). Pela Homologação do arquivamento.

CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

- 69) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000663/2006-11
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega
INTERESSADO :Marcos Antônio Ferreira Almeida
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade ocorrida no concurso para ingresso no cargo de Advogado da União, realizado em 2006. Prorrogação da inscrição. Ausência de disponibilidade do formulário pela internet. Edital de prorrogação tornado sem efeito. Suposta prejudicialidade aos candidatos. Arquivamento sob o fundamento de que eventual ilegalidade não pode ser mais questionada. Certame homologado. Precedente do STJ. Inaplicabilidade do aresto da Corte Superior. Impugnação tempestiva do interessado. Suposta ilegalidade que não pode ser apreciada de forma originária pela 1ª CCR. Precedentes. Incidência do princípio da segurança jurídica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 70) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002945/2007-25
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega
INTERESSADO :Heitor Viana
ASSUNTO :Possível ilegalidade de decreto regulamentar
EMENTA :Procedimento administrativo – Constitucional – competência – união – CF Arts. 21, XIV, e 37, X – Decreto regulamentar – Governador do DF – Aumento de remuneração de servidores – Inconstitucionalidade – Medida Provisória – Efeitos retroativos - Conversão – lei específica – matéria regulada – Homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade. Impedida Dra. Aurea Lustosa Pierre
- 71) **PROCESSO N.º** :1.18.003.001393/2007-33
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega
INTERESSADO :Ministério Público Federal
ASSUNTO :Concurso público – CEFET/GO
EMENTA :Procedimento administrativo – Concurso público – CEFET/GO – Edital nº 007/2007 – provas – envelope – lacre – Suposta violação – Segurança demonstrada – Ausência de irregularidade – exaurida atuação do MPF – Homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 72) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000719/2008-15
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega

- INTERESSADO** :Francisco das Chagas Pires
ASSUNTO :Qualidade no serviço público
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo INSS. Alegada dificuldade em obter cópia integral de processos administrativos relativos a benefícios previdenciários. Documentação fornecida ao interessado. Interesse de natureza individual. Vedada a intervenção do MPF. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 73) **PROCESSO N.º** :1.27.000.001132/2008-15
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega
INTERESSADO :Wagner Santos dos Reis
ASSUNTO :Não pagamento a antecipado de diárias
EMENTA :Procedimento administrativo. INSS. Não pagamento antecipado de diárias para os servidores que realizaram curso na cidade de Fortaleza/CE. Reconhecimento de falha pela Autarquia Federal. Designação de nova data para um novo curso. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 74) **PROCESSO N.º** :1.30.015.000018/2008-13
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega
INTERESSADO :Presidente do Conselho Regional de Serviço Social
ASSUNTO :Eventual ilegalidade praticada em Concurso Público
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas em concurso público promovido pelo Município de Rio das Ostras/RJ, organizado por entidade Federal (Fundação de Apoio à Universidades Federal do Estado do Rio de Janeiro – FURJ). Irregularidades não detectadas. Ausência de ofensa aos princípios da administração pública (CF; art. 37, Caput). Competência da Justiça Federal não é estabelecida só pelo fato da Fundação, vinculada à FURJ, organizar o certame. Precedente do STJ (CC-Nº9417/PI). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 75) **PROCESSO N.º** :1.33.005.000239/2008-07
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega
INTERESSADO :Marli Aparecida França Nentwig
ASSUNTO :Concurso público
EMENTA :Procedimento Administrativo. INSS. Concurso Público. Edital nº 01/2007. Cargo. Analista do Seguro Social. Vagas. Reservadas. Portadores de necessidades especiais. Nomeação. Suposta preterição. Não verificadas. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 76) **PROCESSO N.º** :1.34.001.008548/2007-39
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega
INTERESSADO :Jocelino Martins de Souza

- ASSUNTO** :Qualidade do serviço público
EMENTA :Procedimento Administrativo. Serviço Público. Prestação. Idoso. Direitos. Ofensa. Não caracterizada. Portaria nº 04/2007/Juizado Especial Federal – 3ª Região. Inconstitucionalidade. Afastada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 77) **PROCESSO N.º** :1.34.006.000228/2008-71
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega
INTERESSADO :Sindicato dos aeroviários de Guarulhos/SP
ASSUNTO :Terceirização indevida
EMENTA :Procedimento Administrativo. Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO. Concurso Público. CF - Art. 37, inciso II. Obrigatoriedade. Servidores. Concursados. Cargo. Transporte e Operações de Máquinas. Eventual Preterição. Terceirizados. Permanência. Termo de Ajustamento de Conduta. MPF/MG. Formalização. Plano de Classificação de Cargos e Salários-PCCS. Alteração. Terceirização. Legal. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.
- 78) **PROCESSO N.º** :1.34.007.000004/2008-50
RELATOR :Dr. Francisco Adalberto Nóbrega
INTERESSADO :Hercules Cartolari
ASSUNTO :Suposta ilegalidade praticada pela CEF
EMENTA :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela CEF. Ofensa à ampla defesa. Execução de contratos. Decreto-Lei nº 70/66. Matéria afeta aos interesses da 3ª CCR. Art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90. Constitucionalidade (ADIn 2591 – INF. 430). Precedentes. Voto pela remessa dos autos à 3ª CCR.
CONCLUSÃO :Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

I- A próxima Sessão está prevista para o dia 18 de novembro de 2008.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 20 de outubro de 2008.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro–Titular

FRANCISCO ADALBERTO NÓBREGA
Subprocurador-Geral da República
Membro–Suplente

CRISTINA ALCANTARA
Secretária 1ª CCR